



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em

24, 11, 2020


SERVIDOR RESPONSÁVEL

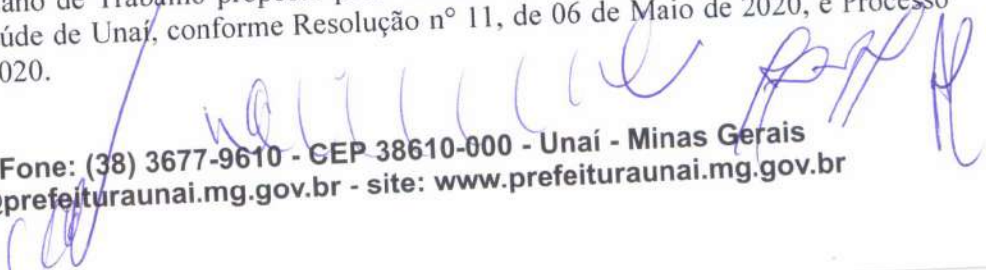
Convênio que entre si celebram **MUNICÍPIO DE UNAÍ** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE UNAÍ**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 187.310.746-34 e portador da cédula de identidade 308.357/DF, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.210.522/0001-25, CNES 2184788, situada na Rua Cachoeira, 1580, Bairro Cachoeira, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, representada por seu presidente o Sr. Cláudio Durães Versiani, brasileiro, inscrito no CPF nº 791.048.516-68 e portador da cédula de identidade MG-6.642.307/SSPMG, doravante denominada **APAE DE UNAÍ**, acordam e ajustam firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Constituição Federal (em especial o art. 199, §1º), da Lei Federal nº 8.080/1999 (em especial os arts. 24 e 25), da Portaria nº 3.672/2019 do Ministério da Saúde, da Resolução nº 11/2020 do Conselho Municipal de Saúde de Unaí e demais normas aplicáveis à espécie, observando-se ainda as cláusulas a seguir, definidoras de direitos e obrigações das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a execução de ações e serviços de saúde com recursos referentes ao incremento temporário do limite financeiro da assistência de média e alta complexidade (MAC), para custeio do Centro Especializado em Reabilitação - CER II, conforme Portaria nº 3.672/2019, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo Único - Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho proposto pela **APAE DE UNAÍ** (Anexo I), aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Unaí, conforme Resolução nº 11, de 06 de Maio de 2020, e Processo Administrativo nº 05934/2020.

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38610-000 - Unaí - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários para a execução do convênio correrão à conta de dotação orçamentária consignada na classificação institucional funcional programática 02.06.04.10.302.2750.0018.3.3.50.43.00, Ficha nova, Fonte 259, do orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS – Para a consecução da parceria, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso de transferir à **APAE DE UNAÍ**, em parcela única, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e seus rendimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) transferir os recursos financeiros necessários à execução da parceria, observada a legislação vigente;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à **APAE DE UNAÍ** o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades;
- c) exercer a atividade normativa, monitoramento e controle da parceria, inclusive através de análise de relatórios, entrevistas e visitas in loco, nos locais de execução da parceria;
- d) analisar eventuais requerimentos de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudança de objeto e sejam apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa.

4.2. A **APAE DE UNAÍ** obriga-se a:

- a) executar diretamente o objeto da parceria nos termos especificados no Plano de Trabalho e em conformidade com a legislação aplicável, assumindo todas as obrigações decorrentes e responsabilizando-se, com exclusividade, por danos causados a terceiros;
 - a1) os serviços de saúde serão prestados com os recursos humanos e técnicos da entidade beneficiada segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
 - b) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública, dos Conselhos de Saúde, do Controle Interno, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município tenham livre acesso aos registros, sistemas, informações e locais relativos à execução do objeto do presente Convênio, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
 - c) movimentar os recursos liberados pelo Município na conta corrente indicada, específica e exclusiva, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, não sendo permitido pagamento em espécie;
 - d) realizar as despesas para execução do objeto da parceria dentro da vigência deste instrumento, vedadas despesas com multa, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, bem como prestar contas dos recursos recebidos, a cada quadrimestre e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Unaí, juntamente com os relatórios de execução do objeto, de execução financeira e de cumprimento de metas e documentos comprobatórios;
 - e) observar, nas contratações, procedimento análogo ao licitatório em conformidade com regulamento próprio de compra da entidade, apresentando, quando couber, no mínimo três orçamentos do item a ser adquirido, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento, com data de emissão, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) aplicar automaticamente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública os recursos enquanto não empregados na sua finalidade;
- g) devolver os saldos financeiros remanescentes ao final do Convênio, bem como restituir os recursos e seus rendimentos quando não for executado fielmente o objeto da parceria, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa, fazendo-o no prazo improrrogável de trinta dias, com os acréscimos previstos na normativa vigente;
- h) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, suportando com recursos próprios toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município;
- i) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Convênio, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Unaí a inadimplência da **APAE DE UNAÍ** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) estar regular, durante a vigência deste Convênio, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto ao CAGEC, à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;
- k) notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Unaí de eventual alteração de endereço, de razão social ou de mudança na diretoria e/ou estatuto;
- l) adequar a execução do objeto da parceria segundo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Unaí, objetivando o aprimoramento dos procedimentos e a gestão adequada e regular da parceria;
- m) garantir a confidencialidade dos dados e informação dos pacientes;
- n) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- o) apresentar, periodicamente, a documentação, comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados;
- p) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- q) justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- r) cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- s) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- t) as prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da(s) entidade(s) beneficiada(s);
- u) os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- v) manter afixado, em local visível, aos seus usuários os seguintes avisos:
- 1) estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2) informações da Ouvidoria Geral do SUS para sugestões, reclamação e denúncia;
- 3) o número do presente Convênio, contendo valor, objeto, data de assinatura e período de vigência

CLÁUSULA QUINTA – O acompanhamento, controle e avaliação da parceria será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as disposições legais, sem prejuízo da atuação do Conselho Municipal de Saúde. Eventuais deficiências apuradas deverão ser sanadas pela **APAE DE UNAÍ** no prazo fixado, devendo proceder às correções e ajustes necessários à fiel execução da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO – O presente Convênio terá vigência até 31 de Julho de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda, unilateralmente, pelo Município quando o interesse público o justificar, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os direitos adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES – Este Convênio deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo vedado inclusive:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto no Plano de Trabalho;
- b) utilizar recursos para custear despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
- c) alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município;
- d) remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela inexecução total ou parcial do presente Convênio ou pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou a legislação aplicável, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **APAE DE UNAÍ** as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Nona é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, fica desde já eleito o foro da Comarca de Unai, com renúncia expressa a qualquer outro.

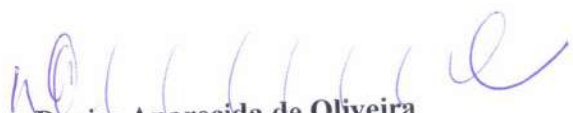
E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Unai, 23 de Novembro de 2020.


José Gomes Branquinho
Prefeito


Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Unai


Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas



CPF 323 872 406-34



CPF 054-430.846-82